|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG; Deliberação CEP-CAU/BR 036-2021. |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Plenário de Conselheiros; Presidência |
| Assunto: | **CONTRIBUIÇÕES PARA O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO CAU/BR N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 181.2/2021 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 25 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências normativas e regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:*

*d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando o que disposto em normas de regulamentação de exercício profissional:

* Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que “Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”,
* Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo”;
* Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979 que “Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências”
* Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Museólogo”
* Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que “Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que ‘dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau”;
* Lei nº 13.369, de 12 de dezembro de 2016 que “Dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências”
* Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018 que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências”’;
* Lei nº 14.038, de 17 de agosto de 2020 que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Historiador e dá outras providências”

Considerando o que dispõem as normas do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia:

* Resolução CONFEA 218, de 29 de junho de 1973, que “Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”;
* Resolução CONFEA 1.010, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES):

* Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006” e modificada em parte pela Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021;
* Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia” e modificada em parte pela Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021;
* Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal e dá outras providências”;
* Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia e dá outras providências”;
* Resolução CNE/CES nº 2, de 2 de fevereiro de 2006, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrícola e dá outras providências”;
* Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia”;
* Resolução CNE/CES nº 5, de 8 de março de 2004, que “Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design, e dá outras providências”;
* Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura) ”;
* Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História”;
* Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia”;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR 036/2021 da que aprova o anteprojeto de Resolução, em caráter de urgência, que altera a Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013.

**DELIBEROU**

1. Aprovar as contribuições para o anteprojeto de Resolução, que altera a Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto apresentado no Anexo I desta Deliberação, com as justificativas e apresentações dispostas no Anexo II desta deliberação;
2. Encaminhar esta Deliberação para análise e deliberação pelo Plenário do CAU/MG.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) |  |
| Felipe Colmanetti Moura🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |
| Rafael Decina Arantes🞏 Isabela Stiegert (S) |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tadeu Araújo de Souza Santos

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG